



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio da Pregoeira **PAULA TAVARES AMORIM** e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 210 de 16 de outubro de 2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, que será regido pela Lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Federal nº **5.450, de 31 de maio de 2005**, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº **24.818/2005** que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar **123/2006 e suas alterações**, Decreto Estadual **28.182/2008**, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

PROCESSO DE ORIGEM: SPROWEB 8915-2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

TIPO: **MENOR PREÇO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 16/01/2018 a 26/01/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS 26/01/2018 às 12h, de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/01/2018 às 16h, de Brasília.

TÉRMINO DA SESSÃO PRINCIPAL: 2 minutos após o início da sessão de disputa.

TÉRMINO DO PERÍODO ADICIONAL: Até 30 minutos após o término da sessão principal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

- Contato: **PAULA TAVARES AMORIM** - Pregoeira
- Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- E-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - “Acesso Identificado”.

Alertamos que conforme Decreto 6.558/2008 a partir do dia 15/10/2017 entrou em vigor o horário de verão no Brasil.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, CNPJ/MF nº 04.407.920/0001-80, por intermédio da Pregoeira designado pela da Portaria nº 210/2017, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor preço GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em **serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da PRODAM, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

- 1.1.1. O pregão eletrônico em questão será realizado conforme a data e horários a seguir:
- Recebimento das propostas: De 16/01/2018 a 26/01/2018.**
 - Abertura das propostas: 26/01/2018 às 12h, de Brasília.**
 - Início da sessão de disputa de preços: 26/01/2018 às 16h, de Brasília.**
 - Término da sessão principal: 2 minutos após o início da sessão de disputa.**
 - Término do período adicional: Até 30 minutos após o término da sessão principal.**

2. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa especializada em **serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos financeiros próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Observado o prazo de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, o licitante poderá formular consultas, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br através de correspondência dirigida à Pregoeira do certame, no endereço da PRODAM, à Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-PRODAM.**

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e para abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, informados no **item 1.1.1** deste Edital.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

obrigatoriamente o horário de **Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 7.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - 7.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 7.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
 - 7.2.5. Não poderá participar deste certame o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira designada, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 8.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 8.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 8.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 8.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 8.1.8. Declarar o vencedor;
 - 8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - 8.1.10. Elaborar a Ata da sessão;
 - 8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 8.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 8.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades durante o processo licitatório visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 9.2. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas)** ou **0800.729 0500 (Demais localidades)**.
- 9.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 9.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **“licitações-e”**.
- 9.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para; exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do **site www.licitacoes-e.com.br**, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 1.1.1** deste Edital.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.3. No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 11.4. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou, para menos.
- 11.5. Local de faturamento: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 12.1. Conforme previsto no Edital, antes do horário da disputa de lances, a Pregoeira fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Edital desta licitação.
- 12.2. Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 10.1, do Edital, não desclassificadas, passando a Pregoeira a receber os lances das licitantes.
- 12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 12.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por código.
- 12.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 12.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Edital.
- 12.8. A documentação do item 12.7 deverá ser enviada imediatamente após a solicitação da Pregoeira, para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br no formato PDF. **O prazo máximo**





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

para aguardo será de até 3 horas após encerramento da etapa de lances, caso não ocorra será convocado o 2º colocado.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como; decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, a Pregoeira analisará a documentação do licitante vencedor.
- 13.2.1. Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no **Anexo 2**, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, à Pregoeira, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de 03 (três) dias úteis** contados a partir da data que o licitante for declarado vencedor.
- 13.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas, datilografadas ou impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 13.4. Se a proposta, ou lance de menor valor, não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 13.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 13.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame pela Pregoeira, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 13.6. Declarado o vencedor, poderá ser declarada pelas licitantes a intenção de interpor de recurso, devidamente motivado, conforme item 18.2, que acatada pela Pregoeira, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 13.7. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá à Pregoeira a adjudicação do objeto ao vencedor e ao Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

14.2. Havendo recurso, o Diretor Presidente, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do produto, objeto deste Edital.

15.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

15.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

15.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

16.1. Efetuar o pagamento devido ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Edital;

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento devido pela PRODAM será liquidado através de depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, após o atesto do setor responsável pela fiscalização do serviço. A nota fiscal eletrônica de serviço deverá ser emitida dentro do mês de competência da sua realização, devendo a PRODAM a liquidar o pagamento conforme **item 15 do Termo de Referência constante no anexo I deste Edital.**

17.2. No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

17.3. Será exigida da Licitante vencedora, quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativo à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

17.3.1. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.3, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que devera ocorrer no prazo máximo de 20 dias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 17.3.2. Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica. Quando se tratar de **Serviço** deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços distintamente da Nota Fiscal Eletrônica quando se tratar de **Produto**.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 18.2. Ao final da sessão pública, imediatamente após a Pregoeira declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 18.3. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 18.5. Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.
- 18.6. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolados junto à PRODAM, localizado a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, de segunda a sexta-feira, **no horário de 8 às 17 horas**, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução do presente objeto; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 19.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 19.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculada sobre o valor da fatura por dia de atraso, dos prazos previstos para a entrega dos serviços;
- 19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

- 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.
- 19.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 19.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do serviço, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 19.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 20.6. É facultado à Pregoeira, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do **campo de mensagens** do aplicativo "licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 20.12. O Edital encontra-se disponível no **site** www.licitacoes-e.com.br e na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado à Pregoeira.
- 20.14. São partes integrantes deste edital:
- a) **Anexo 1** – Termo de Referência;
 - b) **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços;
 - c) **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - d) **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - e) **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
 - f) **Anexo 5** – Minuta do Contrato

Manaus, 05 de janeiro de 2018.

PAULA TAVARES AMORIM

Pregoeira

Equipe de Apoio:

Haddock Petillo

Kleper Nunes

Aprovação Assessoria Jurídica:

Erlon Angelin Benjó

Assessor Jurídico

OAB/AM nº 4043

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa - RN Nº 387, de 28 de outubro de 2015, - ANS, conforme a seguir especificado:

TITULARES: São considerados beneficiários titulares os empregados da ProdAm;

DEPENDENTES: São considerados beneficiários dependentes:

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a);
- c) filho (a) solteiro até 18 anos;
- d) filho (a) solteiro até 24 anos cursando Universidade (graduação);
- e) menores sob guarda judicial ou tutela até 18 anos;
- f) filho (a) Pessoas com Deficiência sem limite de idade.

2. DADOS DEMOGRÁFICOS DOS BENEFICIÁRIOS: Total de 227 (Duzentos e vinte sete) empregados, atualmente distribuídos, por faixa etária e sexo da seguinte forma:

Faixa	Mulher QTDE.	Homem QTDE.
0-18	0	0
19-23	0	2
24-28	3	21
29-33	12	41
34-38	8	32
39-43	1	21
44-48	3	16
49-53	2	21
54-58	14	8
59 ou mais	10	9
TOTAL	53	171

2.1 A inclusão dos dependentes dar-se-á por decisão exclusiva dos titulares, cujo desconto correspondente a este custo, se dará de forma automática em folha de pagamento, não havendo, portanto, previsão da quantidade de dependentes. Apenas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

a título meramente exemplificativo, se informa a seguir as quantidades de dependentes atualmente existentes no plano de saúde/hospitalar mantido pela PRODAM:

Faixa	Mulher QTDE.	Homem QTDE.
0-18	26	80
19-23	11	8
24-28	10	1
29-33	13	2
34-38	24	3
39-43	17	1
44-48	18	0
49-53	7	1
54-58	5	1
59 ou mais	3	5
TOTAL	134	102

2.2 O número de beneficiários informado na descrição do objeto poderá variar ao longo do CONTRATO/APÓLICE, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

3. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada.

4. INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

As comunicações de inclusões diárias e exclusões mensais de beneficiários serão realizadas formalmente pela PRODAM à **CONTRATADA**, sendo que a sua frequência dependerá, exclusivamente, do fluxo mensal de contratações, desligamentos e inclusões e/ou exclusões de dependentes.

5. CARÊNCIAS

Não haverá qualquer tipo de carência aos beneficiários (titulares ou dependentes) que forem incluídos na cobertura até 30 dias após a assinatura do contrato, nem aqueles que ingressarem no quadro de funcionários da PRODAM após esta data, independente do serviço prestado.

6. DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O plano de assistência odontológica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa - RN Nº 387, de 28 de outubro de 2015, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas a seguir discriminadas:

7. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

§ 1º - A contratada cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os



**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento e relacionados às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde CID-10.

§ 2º - A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos, diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.

§ 3º - Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização e procedimentos, estão cobertos pelo contrato.

§ 4º - Os procedimentos abaixo são obrigatoriamente submetidos ao regime de pré-pagamento sem incidência de mecanismo de regulação financeiro, ou seja, co-participação ou franquia:

a) Diagnóstico:

I – Consulta inicial

II – Exame histopatológico

b) Urgência/Emergência:

I – Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial

II – Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose

III – Imobilização dentária temporária

IV – Recimentação de trabalho protético

V – Tratamento de alveolite

VI – Colagem de fragmentos

VII – Incisão e drenagem de abscesso extra-oral

VIII – Incisão e drenagem de abscesso intra-oral

IX – Reimplante de dente avulsionado

c) Radiologia:





**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

- I – Radiografia periapical
- II – Radiografia bite-wing
- III – Radiografia oclusal
- IV – Radiografia Panorâmica Simples de Mandíbula/Maxila para CTBMF
 - d) Prevenção em Saúde Bucal
- I – Atividade educativa
- II – Evidenciação de placa bacteriana
- III – Profilaxia – polimento coronário
- IV – Fluorterapia
- V. Aplicação de selante
 - e) Dentística
- I – Aplicação de cariostático
- II – Adequação do meio bucal
- III – Restauração de 1 (uma) face
- IV – Restauração de 2 (duas) faces
- V – Restauração de 3 (três) faces
- VI – Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta
- VII – Restauração de ângulo
- VIII – Restauração a pino
- IX – Restauração de superfície radicular
- X – Núcleo de preenchimento
- XI – Ajuste oclusal
 - f) Periodontia
- I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário
- II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal





**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

III – Imobilização dentária temporária ou permanente

IV – Gengivectomia/gengivoplastia

V – Aumento de coroa clínica

VI – Cunha distal

VII – Cirurgia periodontal e retalho

VIII – Sepultamento radicular

g) Endodontia

I – Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final

II – Pulpotomia

III – Remoção de núcleo intra-radicular/corpo estranho

IV – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 1 (um) conduto

V – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 2 (dois) condutos

VI – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 3 (três) condutos

VII – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 4 (quatro) condutos

VIII – Retratamento endodôntico em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares

IX – Tratamento endodôntico de dentes decíduos

X – Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta

XI – Tratamento de perfuração radicular

h) Cirurgia

I – Alveoloplastia

II – Apicectomia unirradicular

III – Apicectomia birradicular

IV – Apicectomia trirradicular

V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada





**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

- VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- VII – Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
- VIII – Biópsia
- IX – Cirurgia de tórus unilateral
- X – Cirurgia de tórus bilateral
- XI – Correção de bridas musculares
- XII – Excisão de mucocele
- XIII – Excisão de rânula
- XIV – Exodontia a retalho
- XV – Exodontia de raiz residual
- XVI – Exodontia simples
- XVII – Exodontia de dente decíduo
- XVIII – Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
- XIX – Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
- XX – Frenectomia labial
- XXI – Frenectomia lingual
- XXII – Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) e semi-inclusos
- XXIII – Sulcoplastia
- XXIV – Ulectomia
- XXV – Ulotomia
- XXVI – Hemiessecção com ou sem amputação radicular
- XXVII – Cirurgia Odontoma e Osteoma
- XXVIII – Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseo/cartilaginosos na mandíbula/maxila
- XXIX – Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxilo-facial



**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

XXX – Tratamento cirúrgico de Fistulas buco-nasais ou buco-sinusais

i) Procedimentos de Prótese

I – Restauração metálica fundida / Ajuste oclusal

II – Núcleo metálico fundido / Ajuste oclusal

III – Coroa provisória + Ajuste oclusal

IV – Coroa total Art Glass (ou similar) / Ajuste oclusal

V – Coroa total metálica / Ajuste oclusal

• **ORTODONTIA:** Viabilização de aparelho ortodôntico metálico fixo com pagamento da manutenção mensal direto ao Cooperado.

8. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Parágrafo Único - Não estão cobertos pelo plano:

a) as despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;

b) as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar, incluindo a estrutura hospitalar necessária à execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, à exceção dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução destes procedimentos cobertos;

c) as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar decorrentes da execução de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;

d) as despesas com honorários de anestesistas (profissional médico), mesmo para pacientes com necessidades especiais;

e) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

f) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

g) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

h) os serviços realizados por profissionais não cooperados, ressalvados os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados ou contratados;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

i) os procedimentos odontológicos não abrangidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do atendimento;

j) consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;

l) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;

m) despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste instrumento;

n) renovação de restaurações para fins exclusivamente estéticos; e

o) tratamentos de endodontia sem indicação clínica, em especial para fins exclusivamente protéticos.

9. DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Na inclusão no plano de assistência odontológica, a **CONTRATADA** deverá fornecer a cada beneficiário titular os seguintes itens:

- a) Carteira personalizada para titulares, dependentes e agregados;
- b) Realização de palestras na Sede, a ser realizadas até 45 dias após a efetivação da contratação, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.
- c) Manual de orientação para a correta utilização do plano;
- d) Relação atualizada de toda a rede credenciada.

10. LIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema de liberação dos procedimentos no momento de sua solicitação ou por outro meio de liberação.

11. CANAL PARA ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema de atendimento eletrônico ou por meio de Central de Atendimento com local ou SAC.

12. EQUIPE DE CONSULTORES DE RELACIONAMENTO PARA ATENDIMENTO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe de consultoria para acompanhamento do contrato, bem como para a realização de trabalhos de divulgação e manutenção.

13. ABRANGÊNCIA

13.1.0 A cobertura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser de abrangência Nacional. Nas localidades onde não haja atendimento dentário credenciado, terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos de urgência/emergência pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente **pela CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

a) O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.

b) O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos pela usuária dos serviços diretamente à **CONTRATADA**.

14. DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS

14.1 Mensalmente, por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, contendo todos os usuários.

14.2 Ainda por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados, bem como o índice de sinistralidade do mês.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A liquidação das faturas deverá acontecer em até 30 **(trinta) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor** do contrato designado pela **PRODAM** e apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, trabalhistas, e demais necessárias.

15.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação do relatório de utilização dos beneficiários.

15.3 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e respectivo recebimento definitivo, com a verificação da quantidade demandada no mês.

15.4 A **PRODAM** não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

15.5 Caso a **PRODAM** não demande o valor total do Contrato, não será devido à Contratada qualquer indenização.

15.6 A **PRODAM** não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta Licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta Licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

- 16.2 Solicitar a correção ou substituição do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 16.4 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 16.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato;
- 16.6 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do contrato;
- 16.7 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto CONTRATADO;
- 16.8 Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

17. DOS CASOS DE RESCISÃO

- 17.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal de n.º 8.666/93;
- 17.2 A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais previstas neste instrumento;
- 17.3 O presente contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a Parte infratora sujeita a indenizar a Parte lesada pelas perdas e danos a que tiver dado causa;
- 17.4 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 17.5 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente;



**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 8.666/93 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e as cláusulas constantes neste Contrato.

18.2 Garantida prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas conforme itens descritos abaixo:

I Advertência:

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Pela recusa em assinar o contrato;
- d) Pela paralisação da prestação dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

II Multa:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Atrasos não justificados no prazo de atendimento do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;
- c) A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato e na Lei 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- f) A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 8.666/93.

III Suspensão:

- a) Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

19. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

19.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

20. DEMAIS DISPOSIÇÕES:

20.1 A **CONTRATADA** deverá realizar levantamentos epidemiológicos e participar em eventos de divulgação e prevenção da PRODAM/AM (SIPAT), sem custos adicionais.

20.2 Em caso de morte do beneficiário titular, seus dependentes terão direito a permanência, sem ônus, no plano de assistência odontológica, por um período de 30 dias após o óbito. Esta despesa será assumida 100% pela empresa **CONTRATADA**.

20.3 Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura da **CONTRATADA**.

20.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir as regras estabelecidas no contrato a ser firmado, bem como aquelas divulgadas pela ANS e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados, mesmo que implantadas após a assinatura do instrumento contratual.

20.5 Na hipótese de não possuir matriz ou filial instalada na cidade de Manaus-AM, a licitante vencedora deverá providenciar a constituição de um representante legal nesta Capital, até o momento da assinatura do contrato.

20.6 O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, a critério da PRODAM/AM e de acordo com a legislação em vigor.

20.7 Por ocasião da eventual prorrogação da vigência contratual, quando devidamente comprovada a necessidade, o reajuste de valores está limitado à variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

20.8 O valor mensal estimado pela Administração para contratação do Plano odontológico - **por usuário** - é de R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) mensais.

227 titulares estimados X R\$ 18,17 = R\$ 4.124,59 (Beneficiários Titulares)
236 dependentes estimados X 18,17= R\$ 4.288,12 (Dependentes estimados)
463 usuários estimados X 18,17 = R\$ 8.412,71 (Beneficiários Titulares +
Beneficiários Dependentes) -> Valor Mensal estimado

Valor Global estimado-> R\$ 8.412,71X 12 (meses)= R\$ 100.952,52 - critério de julgamento.

20.9 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela área de Gestão de Pessoas da PRODAM;

20.10 As sanções administrativas aplicadas serão as constantes **no item 18** do Edital;

Manaus, 30 de outubro de 2017

Ivanize Maria de Lima Vieira
**Elaborador do Termo de
Referência**

Paula Gabriele Monteiro Nogueira Guimarães
Gerente de Pessoas, em exercício

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições,
APROVO o presente Termo de Referência.
Retorno a Comissão de Licitação e
Pregoeira, para as providências cabíveis.*

**Fábio Gomes Naveca
Diretor Presidente**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2018
ANEXO 1- A
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Atendendo ao conteúdo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2018, submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta conforme abaixo:

Tipo	Qtd de titulares	Qtd dependentes	Total de usuários	Valor unitário (R\$)
Assistência Odontológica				
Valor Mensal total (titulares + dependentes) x valor unitário (R\$)				
Valor Global (R\$) -> (Valor mensal x 12)				

()** O preço para a sessão pública de lances deverá ser a soma dos valores da última coluna, indicado como 'VALOR GLOBAL (R\$)'.

Nossa Proposta de Preços é válida por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura deste pregão.

Obrigamos também, a fornecer os produtos acima relacionados de acordo com seus respectivos descritivos, os quais estão perfeitamente iguais ao Edital do referido Pregão, e executá-los dentro do prazo no local indicado no Contrato.

Local, data.
Atenciosamente,

.....
Licitante

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2018 ANEXO 2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.
- 1.2. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via fax (92) 3232-4369 ou e-mail, os documentos previstos nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9. Posteriormente, quando **declarado vencedor**, observado o prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhar os **originais**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte da Pregoeira, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

1.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa ou positiva de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;**

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 ; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um, aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- d) A comprovação dos itens 1.4 -b) e 1.4 - c) deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade de situação para com o Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

- 1.6. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.

- 1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo 3.

- 1.8. Declaração de que a licitante tomou total conhecimento do Edital e seus anexos e que a proposta apresentada obedece a todos os requisitos exigidos.

- 1.9. Declaração da empresa, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16



**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme Anexo 4.

- 1.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
 - 1.10.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.11. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.12. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.13. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.14. Os documentos exigidos nos subitens 1.3, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

ANEXO 3

**Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de
habilitação**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
ANEXO 4

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas
relativas ao trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
ANEXO 5
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 0xx/20XX

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, PARA COBERTURA DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.656/98 E DA RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 387, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, - ANS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e dezoito (xx/xx/2018), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, eleito na forma do que dispõem os artigos 17, item II, Arts. 18 e 19 do Estatuto Social, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 10/10/2017, registrada na JUCEA na data de 25/10/2017 sob o n.º 968597, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado xxxxxxxxxx, sob o NIRE xxxxxxxxxx, e com última alteração contratual arquivada na

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

JUCEXX sob o protocolo nº xxxxxxxxxxxx em xx/xx/xxxx, inscrição no C.N.P.J nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual xxxxxxxx, inscrição municipal nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2018, devidamente homologado em xx/xx/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado de xx/xx/2017, tudo em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº 24.818/2005 que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Estadual 28.182/2008, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa - RN Nº 387, de 28 de outubro de 2015, - ANS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS TITULARES E DEPENDENTES

2.1 Para efeitos deste Contrato consideram-se:

- I. **TITULARES:** São considerados beneficiários titulares os empregados da ProdAm;
- II. **DEPENDENTES:** São considerados beneficiários dependentes:
 - a) cônjuges;
 - b) companheiro(a);
 - c) filho (a) solteiro até 18 anos;
 - d) filho (a) solteiro até 24 anos cursando Universidade (graduação);
 - e) menores sob guarda judicial ou tutela até 18 anos;
 - f) filho (a) Pessoas com Deficiência sem limite de idade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

2.2 Para efeito dos dados demográficos dos beneficiários considera-se o total de 227 (Duzentos e vinte sete) empregados, atualmente distribuídos, por faixa etária e sexo da seguinte forma:

Faixa	Mulher QTDE.	Homem QTDE.
0-18	0	0
19-23	0	2
24-28	3	21
29-33	12	41
34-38	8	32
39-43	1	21
44-48	3	16
49-53	2	21
54-58	14	8
59 ou mais	10	9
TOTAL	53	171

2.3 A inclusão dos dependentes dar-se-á por decisão exclusiva dos titulares, cujo desconto correspondente a este custo, se dará de forma automática em folha de pagamento, não havendo, portanto, previsão da quantidade de dependentes. Apenas a título meramente exemplificativo, se informa a seguir as quantidades de dependentes atualmente existentes no plano de saúde/hospitalar mantido pela PRODAM:

Faixa	Mulher QTDE.	Homem QTDE.
0-18	26	80
19-23	11	8
24-28	10	1
29-33	13	2
34-38	24	3
39-43	17	1
44-48	18	0
49-53	7	1
54-58	5	1
59 ou mais	3	5
TOTAL	134	102

2.4 O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada.

2.5 As comunicações de inclusões diárias e exclusões mensais de beneficiários serão realizadas formalmente pela PRODAM à **CONTRATADA**, sendo que a sua frequência dependerá, exclusivamente, do fluxo mensal de contratações, desligamentos e inclusões e/ou exclusões de dependentes.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 2.6 Não haverá qualquer tipo de carência aos beneficiários (titulares ou dependentes) que forem incluídos na cobertura até 30 dias após a assinatura do contrato, nem aqueles que ingressarem no quadro de funcionários da PRODAM após esta data, independente do serviço prestado.
- 2.7 Na inclusão no plano de assistência odontológica, a **CONTRATADA** deverá fornecer a cada beneficiário titular os seguintes itens:
- Carteira personalizada para titulares, dependentes e agregados;
 - Realização de palestras na Sede, a ser realizadas até 45 dias após a efetivação da contratação, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.
 - Manual de orientação para a correta utilização do plano;
 - Relação atualizada de toda a rede credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte do beneficiário titular, seus dependentes terão direito a permanência, sem ônus, no plano de assistência odontológica, por um período de 30 dias após o óbito. Esta despesa será assumida 100% pela empresa **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEGUNDO: O plano de assistência odontológica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa - RN Nº 387, de 28 de outubro de 2015, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 3.1 A contratada cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento e relacionados às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde CID-10.
- 3.2 A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos, diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.





**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

3.3 Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização e procedimentos, estão cobertos por este contrato.

3.4 Os procedimentos abaixo são obrigatoriamente submetidos ao regime de pré-pagamento sem incidência de mecanismo de regulação financeiro, ou seja, co-participação ou franquia:

I. Diagnóstico:

- a) Consulta inicial
- b) Exame histopatológico

II. Urgência/Emergência:

- a) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
- b) Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose
- c) Imobilização dentária temporária
- d) Recimentação de trabalho protético
- e) Tratamento de alveolite
- f) Colagem de fragmentos
- g) Incisão e drenagem de abscesso extra-oral
- h) Incisão e drenagem de abscesso intra-oral
- i) Reimplante de dente avulsionado

III. Radiologia:

- a) Radiografia periapical
- b) Radiografia bite-wing
- c) Radiografia oclusal
- d) Radiografia Panorâmica Simples de Mandíbula/Maxila para CTBMF

IV. Prevenção em Saúde Bucal:

- a) Atividade educativa
- b) Evidenciação de placa bacteriana
- c) Profilaxia – polimento coronário
- d) Fluoroterapia
- c) Aplicação de selante





**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

V. Dentística:

- a) Aplicação de carióstático
- b) Adequação do meio bucal
- c) Restauração de 1 (uma) face
- d) Restauração de 2 (duas) faces
- e) Restauração de 3 (três) faces
- f) Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta
- g) Restauração de ângulo
- h) Restauração a pino
- i) Restauração de superfície radicular
- j) Núcleo de preenchimento
- k) Ajuste oclusal

VI. Periodontia:

- a) Raspagem supra-gengival e polimento coronário
- b) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
- c) Imobilização dentária temporária ou permanente
- d) Gengivectomia/gengivoplastia
- e) Aumento de coroa clínica
- f) Cunha distal
- g) Cirurgia periodontal e retalho
- h) Sepultamento radicular

VII. Endodontia:

- a) Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final
- b) Pulpotomia
- c) Remoção de núcleo intra-radicular/corpo estranho
- d) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 1 (um) conduto
- e) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 2 (dois) condutos
- f) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 3 (três) condutos
- g) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 4 (quatro) condutos





**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

- h) Retratamento endodôntico em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
- i) Tratamento endodôntico de dentes decíduos
- j) Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
- k) Tratamento de perfuração radicular

VIII. Cirurgia:

- a) Alveoloplastia
- b) Apicectomia unirradicular
- c) Apicectomia birradicular
- d) Apicectomia trirradicular
- e) Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
- f) Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- g) Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
- h) Biópsia
- i) Cirurgia de tórus unilateral
- j) Cirurgia de tórus bilateral
- k) Correção de bridas musculares
- l) Excisão de mucocele
- m) Excisão de rânula
- n) Exodontia a retalho
- o) Exodontia de raiz residual
- p) Exodontia simples
- q) Exodontia de dente decíduo
- r) Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
- s) Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
- t) Frenectomia labial
- u) Frenectomia lingual
- v) Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) e semi-inclusos
- w) Sulcoplastia
- x) Ulectomia
- y) Ulotomia
- z) Hemissecção com ou sem amputação radicular





**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

- aa) Cirurgia Odontoma e Osteoma
- bb) Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseo/cartilaginosos na mandíbula/maxila
- cc) Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles da região buco-maxilo-facial
- dd) Tratamento cirúrgico de Fistulas buco-nasais ou buco-sinusais

IX. Procedimentos de Prótese:

- a) Restauração metálica fundida / Ajuste oclusal
- b) Núcleo metálico fundido / Ajuste oclusal
- c) Coroa provisória + Ajuste oclusal
- d) Coroa total Art Glass (ou similar) / Ajuste oclusal
- e) Coroa total metálica / Ajuste oclusal

- X. **ORTODONTIA:** Viabilização de aparelho ortodôntico metálico fixo com pagamento da manutenção mensal direto ao Cooperado.

3.5 Não estão cobertos pelo plano:

- I. As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- II. As despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar, incluindo a estrutura hospitalar necessária à execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, à exceção dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução destes procedimentos cobertos;
- III. As despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar decorrentes da execução de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- IV. Despesas com honorários de anestesistas (profissional médico), mesmo para pacientes com necessidades especiais;
- V. Clínico ou cirúrgico experimental;
- VI. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- VII. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- VIII. Os serviços realizados por profissionais não cooperados, ressalvados os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados ou contratados;
- IX. Os procedimentos odontológicos não abrangidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do atendimento;
- X. Consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;
- XI. Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- XII. Despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste instrumento;
- XIII. Renovação de restaurações para fins exclusivamente estéticos; e
- XIV. Tratamentos de endodontia sem indicação clínica, em especial para fins exclusivamente protéticos.

3.6 Para liberação de procedimentos a CONTRATADA irá disponibilizar:

- I. Um **SISTEMA DE LIBERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS** no momento de sua solicitação ou por outro meio de liberação.
- II. Um **SISTEMA DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO OU POR MEIO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO COM LOCAL OU SAC** para Orientação e Esclarecimento.
- III. Uma **EQUIPE DE CONSULTORES DE RELACIONAMENTO PARA ATENDIMENTO**
- IV. Uma **EQUIPE DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**, bem como para a realização de trabalhos de divulgação e manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobertura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser de abrangência Nacional. Nas localidades onde não haja atendimento dentário credenciado, terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos de urgência/emergência pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente **pela CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos pela usuária dos serviços diretamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura da **CONTRATADA**.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) perfazendo o valor global de R\$ **XXXXXXXXXX**(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 5.2 A liquidação das faturas deverá acontecer em até 30 (**trinta**) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor do contrato designado pela **PRODAM** e apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, trabalhistas, FGTS e demais necessárias.
- 5.3 Mensalmente, por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, contendo todos os usuários.
- 5.4 Ainda por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados, bem como o índice de sinistralidade do mês.
- 5.5 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação do relatório de utilização dos beneficiários.
- 5.6 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e respectivo recebimento definitivo, com a verificação da quantidade demandada no mês.
- 5.7 A **PRODAM** não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 5.8 Caso a **PRODAM** não demande o valor total do Contrato, não será devido à Contratada qualquer indenização.
- 5.9 A **PRODAM** não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta Licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta Licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento
- 5.10 A Nota Fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 5.11 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 O Valor Mensal mencionado na Cláusula Quinta poderá ser reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, de acordo com a variação do índice **IGPM/FGV**, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do contrato.
- 6.2 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo de prestação dos serviços será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes, na forma da legislação vigente até o limite de 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital nº 01/2018, parte integrante deste contrato, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes:
- 9.1.1 Cumprir as regras estabelecidas no contrato a ser firmado, bem como aquelas divulgadas pela ANS e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados, mesmo que implantadas após a assinatura do instrumento contratual.
- 9.1.2 Realizar levantamentos epidemiológicos e participar em eventos de divulgação e prevenção da PRODAM/AM (SIPAT), sem custos adicionais.
- 9.1.3 Prestar informações e os esclarecimentos necessários que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;
- 9.1.4 Responder por quaisquer perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e representantes, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações.





**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

- 9.1.6 Indicar preposto no momento da assinatura do contrato, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 10.2 Solicitar a correção ou substituição do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.4 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 10.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato;
- 10.6 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do contrato;
- 10.7 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto CONTRATADO;
- 10.8 Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal de n.º 8.666/93;
- 11.2. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais previstas neste instrumento;
- 11.3. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a Parte infratora sujeita a indenizar a Parte lesada pelas perdas e danos a que tiver dado causa;



**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

- 11.4. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 11.5. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 8.666/93 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e as cláusulas constantes neste Contrato.
- 12.2 Garantida prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas conforme itens descritos abaixo:

12.2.1 Advertência:

- e) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- g) Pela recusa em assinar o contrato;
- h) Pela paralisação da prestação dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

12.2.2 Multa:

- g) Inexecução parcial do contrato;
- h) Atrasos não justificados no prazo de atendimento do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;
- i) A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- j) Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato e na Lei 8.666/93;
- k) Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- l) A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 8.666/93.

12.2.3 Suspensão:

- b) Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- d) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- e) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- f) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

- 14.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições indispensáveis à lavratura do presente, nos termos dos arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, comprometendo-se ainda, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 16.2 O fiscal do Contrato anotar \grave{a} em registro pr \acute{o} prio todas as ocorr \acute{e} ncias relacionadas com a execu \csc o dos servi \csc os contratados, determinando o que for necess \acute{a} rio \grave{a} regulariza \csc o das faltas ou defeitos observados;

CL \acute{A} USULA D \acute{E} CIMA S \acute{E} TIMA: DOS RECURSOS

- 17.1 Contra as decis \tilde{o} es que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poder \acute{a} , sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias \acute{u} teis da ci $\^e$ ncia que tiver da decis \tilde{o} que aplicar as penalidades de advert $\^e$ ncia e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias \acute{u} teis de publica \csc o no Di \acute{a} rio Oficial da decis \tilde{o} de suspens \tilde{o} do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - iii. Formular pedido de reconsidera \csc o \grave{a} autoridade que aplicou a san \csc o de declara \csc o de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias \acute{u} teis da publica \csc o no Di \acute{a} rio Oficial do Estado.

CL \acute{A} USULA D \acute{E} CIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1 O foro do presente contrato \acute{e} o desta cidade de Manaus/AM, com expressa ren \tilde{u} ncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CL \acute{A} USULA D \acute{E} CIMA NONA: DA PUBLICA \csc O

- 19.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publica \csc o, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, par \acute{a} grafo \acute{u} nico, da Lei n. $^{\circ}$ 8.666/93, no Di \acute{a} rio Oficial do Estado.

CL \acute{A} USULA VIG \acute{E} SIMA: DAS NORMAS APLIC \acute{A} VEIS

- 20.1 O presente contrato rege-se por toda a legisla \csc o aplic \acute{a} vel \grave{a} esp \acute{e} cie e ainda pelas disposi \csc oes que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde j \acute{a} , entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n. $^{\circ}$ 8.666/93, com a nova reda \csc o da Lei n. $^{\circ}$ 8.883/94.



**GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

- 20.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 20.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx xxxxxxxx de 2018

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

REVISÃO E APROVAÇÃO:

ERLON BENJÓ
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4043

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**